



**UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE**

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 251-1022 Fax 251-1051

## **EDITAL n ° 048/2008**

Anuncia e convoca eleições para Coordenadores de Cursos.

O professor Dagoberto Sabatini Fernandes, Pró-Reitor de Ensino da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições, especialmente das que lhe confere o Art. 44 do Estatuto da Universidade, torna público que serão realizadas eleições para a escolha dos Coordenadores de Cursos integrantes da estrutura universitária, na data adiante indicada e conforme as normas contidas no presente Edital.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DATA, HORÁRIO e LOCAL DAS ELEIÇÕES**

Data: **16/05/2008**.

#### **I - Cursos da sede: Lages**

Horário: das 08 às 11 h e das 19 às 21h .

Local: Salão de Atos da UNIPLAC.

#### **II - Cursos fora-de-sede: São Joaquim e Santo Amaro da Imperatriz**

Local: nas dependências onde são desenvolvidas as atividades dos Cursos.

Horário: das 18h 30min às 19h30min.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: VAGAS A SEREM PREENCHIDAS**

I - Deverão ser eleitos os Coordenadores dos seguintes Cursos:

<i>Nome do Curso</i>	<i>Turno(s) de Funcionamento</i>	<i>Tempo demandado para a Coordenação</i>
Administração	noturno	30 horas-aula
Arte-Educação	noturno / regime especial	18 horas-aula
Ciências Biológicas	diurno / noturno	25 horas-aula

<i>Nome do Curso</i>	<i>Turno(s) de Funcionamento</i>	<i>Tempo demandado para a Coordenação</i>
Ciências Contábeis	noturno	20 horas-aula
<i>Design</i> e Tecnologia de Moda	noturno	12 horas-aula
Direito	diurno / noturno	40 horas-aula
Educação Física	noturno / regime especial	25 horas-aula
Enfermagem	vespertino / noturno	25 horas-aula
Engenharia Industrial Madeireira	diurno / noturno	18 horas-aula
Letras	noturno / regime especial	18 horas-aula
Matemática	noturno	15 horas-aula
Odontologia	integral	25 horas-aula
Pedagogia	noturno / regime especial	20 horas-aula
Psicologia	diurno / noturno	25 horas-aula
Serviço Social	noturno	15 horas-aula
Sistemas de Informação	noturno	20 horas-aula
Terapia Ocupacional	matutino	12 horas-aula

**II** - A Coordenação do Curso será obrigatoriamente exercida no(s) período(s) de funcionamento do curso.

**III** - O tempo a ser dedicado à docência, incluso na carga horária de Coordenação, será de 2 a 4 h/a.

**IV** - O Coordenador de Curso fará jus a gratificação, conforme PCSC (Art. 59, Tabela IV), reduzida em 50%, conforme previsto no art. 9º da Resolução n.º 070/2008).

**V** – A remuneração para o exercício da função de Coordenador será paga em conformidade com a titulação.

**VI** – As cargas horárias destinadas ao desenvolvimento das atividades de Coordenador de Curso foram fixadas pela Reitoria (art. 30, § 1º do Regimento Geral), levando-se em consideração a complexidade do Curso, número de alunos matriculados no 1º semestre de 2008, turno(s) de atividade(s), turma(s) em atividade na sede e/ou fora-de-sede, podendo ser flexibilizadas (para mais ou para menos) mediante justificativa, a critério da Reitoria, durante o período de mandato.

**VII** - No caso de não mais oferta do curso ou de colação de grau da última turma, o mandato será extinto.

**VIII** – Os cursos que não estão inseridos nesta cláusula serão coordenados por professores nomeados pelo Reitor, até 24/06/2008, na forma da Resolução n.º 069/2000.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

**I** - Consoante o Art. 56, § 1º do Estatuto da Universidade, o candidato (titular e suplente) deverá preencher, cumulativamente, as seguintes condições de elegibilidade:

- a)** ser professor do Quadro de Carreira do Magistério Superior da Universidade;
- b)** ter dois (2) anos de tempo mínimo de trabalho na Instituição;
- c)** pertencer ao Colegiado do Curso;
- d)** ser docente com formação na área de conhecimento do curso;
- e)** apresentar chapa com o nome do respectivo suplente, conforme cláusula quarta deste Edital.

**Parágrafo único.** É vedada a inscrição como candidatos de professores enquadrados nas categorias especiais, conforme Art. 5º do Plano de Cargos, Salários e Carreira (substitutos, colaboradores e visitantes).

**II** - Configurada a não-inscrição de candidato (s) para qualquer dos cursos, ou a condição de inabilitação, a designação do Coordenador será feita pela Reitoria, nos termos da Resolução nº 069, de 20/06/2000.

## **CLÁUSULA QUARTA: REGISTRO DE CANDIDATURA**

**I** - A chapa candidata à eleição de Coordenador de Curso deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da UNIPLAC, até as 22 h do dia **22/04/2008**, requerimento em duas vias dirigido ao Pró-Reitor de Ensino, contendo:

- a)** nome e assinatura do titular e do suplente;
- b)** identificação da Coordenação de Curso a que pretende concorrer;
- c)** declaração expressa de que, se eleita, aceitará a investidura no cargo, de acordo com os ordenamentos jurídicos da Instituição e de que dispõe de tempo, em conformidade com o quadro acima, para o exercício das funções e competências regimentais constantes dos artigos 29 e 31 do Regimento Geral (conforme anexo);
- d)** declaração expressa de estar ciente de que se encontra em curso uma nova proposição de estrutura de gestão da Universidade, podendo acarretar a extinção e/ou modificação das funções de Coordenação de Curso, nos termos ao Artigo 26, § 3º do Regimento Geral (conforme anexo).

**II** - As chapas inscritas deverão ser homologadas pela Pró-Reitoria de Ensino, em conformidade com os ordenamentos jurídicos institucionais e com este Edital.

**III** - A Pró-Reitoria de Ensino publicará edital contendo as chapas homologadas, até as 22 h do dia **24/04/2008**.

**IV** - Eventuais recursos referentes ao registro de chapas deverão ser protocolados até 24 horas após a publicação do Edital de Homologação de Chapas, dirigidos à autoridade que homologou as candidaturas.

**V** - A ordem de aparição das chapas na cédula de votação será a do protocolo do

registro.

**VI** - É vedado o registro de candidatura para Coordenador ou Suplente em mais de um Curso.

### **CLÁUSULA QUINTA: COLÉGIO ELEITORAL**

Em conformidade com o Art. 56 do Estatuto da Universidade, o Colégio Eleitoral que elegerá o Coordenador do Curso será composto por:

- I. Coordenador do Curso, como presidente.
- II. Docentes membros do Colegiado do Curso.
- III. Discentes regularmente matriculados no Curso.

§ 1º - Considerar-se-á membro do Colegiado o docente da Uniplac que esteja ministrando aulas ou em atividades de Orientação, no presente semestre.

§ 2º - Serão considerados inativos para efeito de composição do Colégio Eleitoral os docentes que, embora com contratos em aberto, não estejam mais ministrando aulas e cujas disciplinas, módulos, eixos articuladores, unidades de aprendizagem, metodologias ativas de aprendizagem, currículos globalizantes e outros, já estejam sendo ministrados por outro.

§ 3º - As listas de votação serão fornecidas até 72 horas antes da eleição, respectivamente:

1. a dos discentes pela Secretaria Acadêmica;
2. a dos docentes pelos atuais Coordenadores de Curso.

### **CLÁUSULA SEXTA - ELEIÇÃO**

**I** - De acordo com o Art. 44 e seguintes do Estatuto da Universidade, a eleição se dará da seguinte forma:

**a)** por voto secreto e universal, dela participando somente membros do Colégio Eleitoral, conforme cláusula quinta deste Edital;

**b)** considerar-se-á eleita no 1º turno a chapa que obtiver maioria absoluta de votos;

**c)** maioria absoluta para a votação será considerada por 50% do colégio eleitoral, acrescido de um voto;

**d)** caso nenhuma das chapas inscritas obtenha a maioria absoluta dos votos, isto é 50% dos votos acrescido de um voto, considerando a alínea “b” e “c”, será feita nova eleição quinze (15) dias após, com a participação das duas chapas mais votadas;

**e)** na ocorrência da hipótese da letra “d”, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos no 2º turno;

**f)** na hipótese de chapa única que não tenha obtido a maioria absoluta de votos na

primeira eleição, será considerada eleita, na segunda votação, com qualquer número de votos;

**g)** o voto é pessoal, não sendo admitido voto cumulativo e nem por procuração;

**h)** deverá o votante, obrigatoriamente, apresentar à mesa receptora documento oficial com foto (Registro Geral, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista e Identidade Profissional).

## **CLÁUSULA SÉTIMA: VOTAÇÃO e ESCRUTÍNIO**

**I** - No *campus*-sede:

**a)** a mesa receptora de votos será fixa e nela constará relação nominal dos eleitores aptos a votar, e será instalada no Salão de Atos da UNIPLAC;

**b)** a mesa receptora de votos será composta por Presidente, 1º Mesário e 2º Mesário;

**c)** as mesas receptora e escrutinadora de votos serão designadas pelo Pró-Reitor de Ensino, através de Portaria própria;

**d)** a Coordenação da eleição estará a cargo do Pró-Reitor de Ensino, secretariado pelo Secretário Acadêmico;

**e)** concluída a recepção dos votos, na hora estipulada na Cláusula Primeira deste Edital, a mesa receptora se transformará em Mesa Escrutinadora, no próprio Salão de Atos da UNIPLAC, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Ensino;

**f)** votos dados a pessoas não devidamente registradas e homologadas como candidatas serão nulos;

**g)** concluída a apuração, será totalizada e produzido Boletim de Urna, que fornecerá o resultado final da eleição para o cargo. Este será transcrito em ata lavrada em livro próprio pelo Secretário Acadêmico que, depois de aprovada, será assinada pelo Pró-Reitor de Ensino, Coordenador da Eleição, pelos Mesários, candidatos e fiscais presentes.

**II** - Nos cursos fora-de-sede a eleição será feita da seguinte forma:

**a)** horário: das 18h30min às 19h30min;

**b)** a coleta dos votos será presidida pelo Secretário local do curso, que indicará dois mesários dentre os acadêmicos do curso, de acordo com a Coordenação geral da eleição;

**c)** concluída a recepção dos votos, na hora estipulada no item II da Cláusula Primeira deste edital, a urna será lacrada, assinado o boletim de totalização de votos, no qual constará o número de eleitores que compareceram às urnas, devidamente assinado pelos mesários, candidatos e fiscais;

**d)** a(s) urna(s) e demais documentos da eleição serão trazidos à sede da UNIPLAC por pessoa designada pela Pró-Reitoria de Ensino, e entregues para a escrutinação dos votos.

## **CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I** - O mandato do Coordenador de Curso é de dois (2) anos.

**II** - O Coordenador de Curso receberá, no exercício de suas funções, além da remuneração contratual, gratificação pelo exercício da função, prevista no Art. 59, Tabela IV do PCSC, alterado provisoriamente pelo disposto no § 3º do art. 2º da Resolução nº 007/2003, obedecidas as disposições dos artigos 4º e 8º do Regimento Geral da Universidade, com redução de 50%, conforme dispõe a alteração inserta na Resolução nº 070/2008.

**III** - O Coordenador de Curso será empossado pelo Reitor da UNIPLAC, ficando ciente que poderão ocorrer modificações nas atribuições da função conforme alterações estatutária e regimental.

**IV** - O prazo para impugnação dos termos do presente Edital será até 16/04/2008, às 22 horas, devendo ser apresentada junto ao protocolo, devidamente fundamentada e dirigida ao Pró-Reitor de Ensino, Coordenador da Eleição.

**V** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, no ato da eleição pelo Coordenador da eleição, juntamente com a Comissão Eleitoral, e, ainda, pelos preceitos gerais do direito e da legislação eleitoral.

**VI** - Deverão os Coordenadores Eleitos e suplentes, para terem direito à posse apresentar os documentos insertos na Resolução n.º 41/2005, até o dia 12/06/2008, através do Protocolo e endereçado ao Pró-Reitor de Ensino.

**VII** - O suplente de Coordenador não será remunerado, exceto se estiver substituindo o coordenador eleito ou por ato do reitor.

Lages, 15 de abril de 2008.

Dagoberto Sabatini Fernandes  
Pró-Reitor de Ensino

## DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_,  
inscrito (a) no (a) CPF sob nº. \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins  
que estou ciente de que se encontra em curso uma nova proposição de estrutura de gestão  
da Universidade, podendo acarretar a extinção e/ou modificação das funções de  
Coordenação de Curso, nos termos do Art. 26, § 3º do Regimento Geral.

Lages, de 2008.

Nome e assinatura.

## DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_,  
inscrito (a) no (a) CPF sob nº. \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins  
que aceito as disposições acerca da investitura no cargo determinadas pelo Estatuto da  
Universidade, Regimento da Universidade e Resoluções que poderão ser fixadas pela  
Reitoria.

Lages, de 2008.

Nome e assinatura.